



PÁTRIA AMADA  
**BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL

**Ministério da Economia**

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego

Subsecretaria de Capital Humano

Coordenação-Geral de Operação

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Ed. Sede, Sala 308.

CEP 70059-900 - Brasília-DF

Fone (61) 2031-6915 [aprendizagem.sppe@mte.gov.br](mailto:aprendizagem.sppe@mte.gov.br)

## DECLARAÇÃO DE REVALIDAÇÃO

Declaro, para fins de comprovação de atendimento aos requisitos da Portaria MTÉ nº 723/12, que o programa de aprendizagem profissional de nº 60808, para a instituição Guarda Mirim de Leme. CNPJ nº 47.743.125/0001-75, fica revalidado em caráter provisório por mais doze meses a partir do dia 12/09/2019.

Ressalto que o curso/programa de aprendizagem já validado estará sujeito a suspensão ou exclusão do Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional CNAP/MTE a qualquer tempo, caso identificada pela fiscalização a inadequação dos programas de aprendizagem à legislação ou a sua execução em desacordo com as informações constantes no CNAP, desde que fundamentados em relatório circunstanciado enviado pela chefia de inspeção do trabalho a esta Coordenação.

Essa declaração NÃO substitui as exigências para fins de licitação previstas no artigo 30 da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 12/09/2019.

DENIS FREITAS

Coordenador Geral de Operação



PÁTRIA AMADA  
BRASIL  
GOVERNO FEDERAL

**Ministério da Economia**

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego  
Subsecretaria de Capital Humano  
Coordenação-Geral de Operação  
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Ed. Sede, Sala 308.  
CEP 70059-900 - Brasília-DF  
Fone (61) 2031-6915 aprendizagem.sppe@mte.gov.br

### DECLARAÇÃO DE REVALIDAÇÃO

Declaro, para fins de comprovação de atendimento aos requisitos da Portaria MTE nº 723/12, que o programa de aprendizagem profissional de nº 60807, para a instituição Guarda Mirim de Leme . CNPJ nº 47.743.125/0001-75, fica revalidado em caráter provisório por mais doze meses a partir do dia 12/09/2019.

Ressalto que o curso/programa de aprendizagem já validado estará sujeito a suspensão ou exclusão do Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional CNAP/MTE a qualquer tempo, caso identificada pela fiscalização a inadequação dos programas de aprendizagem à legislação ou a sua execução em desacordo com as informações constantes no CNAP, desde que fundamentados em relatório circunstanciado enviado pela chefia de inspeção do trabalho a esta Coordenação.

Essa declaração NÃO substitui as exigências para fins de licitação previstas no artigo 30 da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 12/09/2019

DENIS FREITAS

Coordenador Geral de Operação